

LEI MUNICIPAL
Nº088/2001

DATA: 15 DE JANEIRO DE 2001.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 010/97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Revogada pela Lei Municipal nº 196/2006

CAPÍTULO – I
DA FINALIDADE

~~**Artigo 1º** – Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal 010/97, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo nas questões relativas à municipalização e operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar.~~

~~**Artigo 2º** – Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:~~

~~**I** – Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar no município, em colaboração com o Poder Executivo Municipal.;~~

~~**II** – Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à aquisição da merenda escolar;~~

~~**III** – Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;~~

~~**IV** – Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhadas pelo município, na forma da Lei;~~

~~V~~ Participar na elaboração do cardápio, juntamente com nutricionistas capacitados, respeitando os hábitos alimentares da região;

~~VI~~ elaborar o regimento interno que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação no prazo de 60 dias;

~~VII~~ Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais ou entidades privadas nacionais ou internacionais, quanto informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

~~VIII~~ Sugerir ao Executivo municipal a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais ou municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades no município com vista ao aperfeiçoamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar no município;

~~IX~~ Articular com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas escolares para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

~~X~~ Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração do cardápio.

~~Artigo 3º~~ Fica Alterado o Artigo 2º da Lei Municipal 010/97 que passa a vigorar com a seguinte redação: O Conselho de alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- ~~I~~ (01) Um representante do Poder Executivo;
- ~~II~~ (01) Um representante do Poder Legislativo;
- ~~III~~ (02) Dois representantes dos professores;
- ~~IV~~ (02) Dois representantes de pais de alunos;
- ~~V~~ (01) Um representante do Clube dos Diretores

~~Lojistas.~~

~~Parágrafo 1º~~ A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

~~Parágrafo 2º~~ A indicação para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do conselho.

~~Parágrafo 3º~~ Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Presidente terão mandato de (02) dois anos, admitida uma recondução por igual período.

~~Parágrafo 4º~~ O exercício de mandato do Presidente e dos demais membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão gratuitos e considerados serviços de relevância para o município.

~~Parágrafo 5º~~ As decisões do Conselho serão tomadas pôr maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

~~CAPÍTULO II~~ ~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Artigo 4º~~ O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

~~I~~ recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

~~II~~ recursos transferidos pela União e pelo Estado;

~~III~~ recursos financeiros ou de produtos doados pôr entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

~~Artigo 5º~~ O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

~~Artigo 6º~~ As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverá constar do orçamento do Município, aprovado pela Câmara Municipal.

~~Artigo 7º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

~~Artigo 8º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 15 DE JANEIRO DE 2001.**

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL